



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Parecer Jurídico

Trata-se de análise do voto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei 51/2014 que concedeu aumento real de vencimentos aos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Primeiramente cumpre esclarecer que a Câmara Municipal possui autonomia financeira e administrativa, assim, cabe exclusivamente a ela estabelecer a remuneração de seus servidores, vejamos a jurisprudência unânime:

"ADIN. Fixação de salários. Competência exclusiva do Poder a que estão afetos os servidores. Art. 53, XXXV, da CE. Princípio da separação dos Poderes. Compete, com exclusividade, ao Poder Legislativo, seja qual for o âmbito, a fixação dos salários de seus servidores, importando em violação ao princípio da separação dos Poderes a interferência de um sobre o que da competência do outro. Ação julgada improcedente." (TJ/RS - ADIn 598473130, rel. Des. Antônio Janyr Dall'Agnol Júnior, julgada em 26.04.99).

Verifico que o Veto do Prefeito teve como fundamento o art.37, inciso, XII da Constituição Federal:

Art.37

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Diz o Prefeito que os servidores efetivos da Câmara Municipal teriam vencimentos superiores aos cargos idênticos do Poder Executivo.

Ocorre que o Prefeito se equivoca em sua fundamentação, pois, alguns cargos efetivos do Poder Executivo possuem a mesma denominação de determinados cargos do Poder Legislativo, todavia, as **ATRIBUIÇÕES** dos cargos são totalmente distintas, ou seja, em tal situação não se aplica a paridade de vencimentos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

A existência de diferentes níveis salariais para servidores públicos é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos exatos termos do artigo 39 da Constituição da República:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**
- II - os requisitos para a investidura;**
- III - as peculiaridades dos cargos.**

A simples leitura isolada do inciso XII do art.37 da CF, induziu o Prefeito a imaginar que o Poder Executivo constituir-se-ia na limitação a quaisquer valores a serem pagos aos servidores públicos em geral.

Ademais, ainda pela leitura isolada do inciso XII, estar-se-ia a atribuir vantagem constitucional aos servidores do Poder Executivo, cujos proventos seriam, no mínimo, sempre superiores aos dos demais poderes.

Tais interpretações são equivocadas, pois, a correta interpretação do inciso XII do art.37 da CF, é a pertinente a vedação de que nenhum servidor do município poderá receber remuneração superior ao Prefeito municipal (teto), e não que servidores de um poder não podem receber remuneração superior a do outro quando tiverem situação assemelhadas.

O que deve prevalecer é o que preconiza o inciso XIII do próprio art.37 que diz exatamente o contrário do que argumentou o Prefeito, ou seja, proíbe a vinculação ou equiparação de vencimentos:

Art.37



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º.

Sobreleva notar, contudo, que o inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, o que significa dizer que não é admissível a previsão de reajustes automáticos por meio da vinculação de uma categoria a outra.

Mesmo entendimento é perfilhado pelo administrativista José dos Santos Carvalho Filho, que assim se pronuncia quanto ao tema:

“A constituição em vigor proibiu a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito da remuneração de pessoal do serviço público (art. 37, XIII). A regra, como é fácil notar, procura evitar os denominados aumentos em cascata, que ocorrem quando, aumentada a retribuição de uma classe de servidores, outras classes se beneficiam, por estarem atreladas àquela. Significa que o aumento de um significaria o aumento de milhares, com grande prejuízo ao erário e aos próprios servidores, neste caso porque o Estado não se arriscaria a conceder aumentos específicos a esta ou àquela classe, sabedor que a seu reboque milhares de outros cargos se beneficiariam do aumento”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo recentemente enfrentou situação análoga, onde servidor da Prefeitura de Barra de São Francisco, que tinha mesma função de determinado servidor da Câmara Municipal, requereu isonomia de vencimentos, pois, recebia salário menor.

O Tribunal julgou improcedente a ação do referido servidor em razão da impossibilidade de aplicação de isonomia, sobretudo pelos servidores não serem do mesmo Poder:

APELAÇÃO CÍVEL - ISONOMIA SALARIAL ENTRE CARGOS DE PODERES DISTINTOS - TRATAS-SE DE REAJUSTE SETORIAL



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONFERIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM O REAJUSTE GERAL E ANUAL PREVISTO NO ART. 37, X, DA CF. Pacífico entendimento do STF de que o princípio da isonomia dirige-se aos poderes executivo e legislativo, a quem cabe, mediante avaliação de conveniência e oportunidade, estabelecer a remuneração dos servidores públicos, permitindo a sua efetivação. Vedado ao judiciário elevar os vencimentos de um servidor para o mesmo patamar de outro com base nesse postulado, nos termos da Súmula STF nº 39 - A equiparação salarial antes assegurada pela CF e excluída do art. 39 pela Emenda Constitucional nº 19/98, assegurava isonomia de vencimentos tão somente para cargos de atribuições iguais e assemelhados do mesmo poder, o que, repita-se, não ocorre no presente caso - O que procura o auto/apelado é conseguir por via transversa, ou seja, por meio de provimento jurisdicional, a elevação de seus vencimentos, o que resta definitivamente inviabilizado pela Súmula nº 339. - Recurso conhecido e improvido.(TJES; AC 8090014880; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa; DJES 11/03/2011; Pág. 172).

De tal sorte, incumbe a cada poder municipal, no âmbito de sua iniciativa, por meio de lei, fixar os valores correspondentes à retribuição a ser percebida pelos seus respectivos servidores, que, no exercício de sua independência administrativa, entenda adequados, observados, contudo, os limites constitucionalmente fixados, encontram seu limite, no âmbito municipal, no valor recebido, em espécie, a título de subsídios, por parte do Prefeito Municipal.

Por todo o exposto, opino no sentido de que o Veto do Prefeito Municipal não seja colhido por Esta Casa.

É o parecer.

Domingos Martins – ES, 21 de agosto de 2014.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Emerson Endlich Araripe Melo

Consultor Jurídico